



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

|                 |                                |
|-----------------|--------------------------------|
| PROCESSO:       | 219649/2019                    |
| PRINCIPAL:      | MATO GROSSO PREVIDENCIA        |
| GESTOR:         | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA      |
| ASSUNTO:        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO:    | DENIO DE CARVALHO SOUZA        |
| RELATOR:        | GUILHERME ANTONIO MALUF        |
| EQUIPE TÉCNICA: | MARCELO PEREIRA DA SILVA       |
| NÚMERO DA O.S.  | 4050/2022                      |

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

|                      |   |
|----------------------|---|
| 1. INTRODUÇÃO        | 1 |
| 2. ANÁLISE DE DEFESA | 1 |
| 3. CONCLUSÃO         | 2 |



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário.

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. **DENIO DE CARVALHO SOUZA**, cargo de **APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30**, classe/nível "**B-09**", lotado na **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO**, no município de **CUIABA/MT**.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

O presente relatório trata da seguinte irregularidade:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2019**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

1.1) Encaminhar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao MTPREV; - Tópico 2. CONTRIBUIÇÃO.

1.2) Apresentar publicações oficiais dos atos administrativos que declararam o início e o término dos vínculos nos períodos de contribuição de 01/05/1992 a 24/12/1993, 03/01/1994 a 30/04/1994 e de 01/02/1995 a 30/05/1995. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar os contratos, termos de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites etc. Tópico 2. CONTRIBUIÇÃO.

### **Manifestação do Gestor**

O relatório técnico preliminar foi elaborado em 30/07/2019, em todo o processo foram realizadas inúmeras citações e o responsável solicitou dilação de prazo por 6 (seis) vezes. Por fim, apresentou manifestação de defesa (documento digital n.º 28152/2022), protocolada em 24.03.2022, com 11 (onze) páginas. Na citada defesa constam documentos relativos à vida funcional do servidor **DENIO DE CARVALHO SOUZA**, como se vê a seguir:

- Ofício n.º 915/2022/GAB/PRESIDÊNCIA - fl. 2
- Despacho n.º 473/2022/GAB/PRESIDÊNCIA - fl. 3
- Relatório de Vida Funcional - fls. 4 a 5
- Lei n.º 4.491, de 9 de setembro de 1982 – publicado no DOE de, 09/09/1982 – fl. 6
- Publicação extrato de contrato de servidor temporário, publicado no DOE de, 22/05/1992 – fl. 7
- Publicação extrato de contrato de servidor temporário, publicado no DOE de, 25/01/1994 – fl. 8
- Ficha de informações – Sistema GDPREV – fl. 9
- Publicação contrato do servidor temporário, publicado no DOE de, 06/06/1995 – fl. 10



- Despacho n.º 472/2022/GVF/COBE/DIPREV - fl. 11

### **Análise Técnica da Defesa**

A irregularidade trata da não comprovação de tempo averbado, sendo necessário a apresentação de documentos que comprovem o período de 01.05.1992 a 24.12.1993, 03.01.1994 a 30.04.1994, 01.02.1995 a 30.05.1995 correspondente a 2 anos, 3 meses e 19 dias.

Diante das documentações encaminhadas, verifica-se que o gestor atendeu ao pedido das informações e **saneou a irregularidade**.

### **3. CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato n.º 862/2019**;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de **R\$ 3.058,10**, com base nas informações constates no Relatório Técnico Preliminar.

Em Cuiabá-MT, 6 de Julho de 2022.

---

MARCELO PEREIRA DA SILVA  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA